



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO Nº 936, DE 29 DE JULHO DE 2004

“Regulamenta a Lei Municipal nº 577, de 2 de março de 2004.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a promulgação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Lei Municipal nº 577/04, que estabelece critérios para o fechamento de loteamentos, vilas e ruas sem saída, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas, bem como a necessidade de sua regulamentação, segundo o que ficou previsto em seu artigo 6º;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 577, de 2 de março de 2004, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas.

Art. 2º. Para a concessão da autorização, o interessado deverá protocolar na Prefeitura do Município de Bertioga requerimento dirigido ao Prefeito solicitando o fechamento do loteamento, vila ou rua sem saída, devendo estar instruído pelos seguintes documentos:

- a) planta com as divisas do local, indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;
- b) relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;
- c) identificação através de números do RG e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;
- d) prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriedade entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção da respectiva área.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. O fechamento poderá ser executado com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes, atendendo-se aos padrões fixados no Código de Obras e Edificações do Município.

Parágrafo único. Poderá a Prefeitura permitir, a título precário, o uso de área pública para a instalação de portarias, guaritas e abrigos para guardas, quando solicitado pelo interessado, que deverá atender ao padrões construtivos estabelecidos no Código de Obras e Edificações.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto, os pedestres ou condutores não residentes nas áreas fechadas serão impedidos de ter acesso a elas, sendo suficiente a simples identificação da pessoa ou veículo.

Art. 5º. Com o deferimento do pedido, as partes celebrarão Termo de Autorização, onde o interessado assumirá obrigações e encargos pela autorização de fechamento, conforme o Termo em anexo, parte integrante desde Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de julho de 2004. *(PA nº 1534/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado _____, sediada na (endereço) e representada pelo seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente à Rua _____, nº _____, no Bairro _____, em Bertioga/SP, tem entre si justo e avençado a Permissão de Uso de área que abaixo especifica, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo nº _____ e do Decreto Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, a **PREFEITURA** confere a _____, a título precário e gratuito, a autorização para fechamento de _____, localizado (a) na _____.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fica permitida, a título precário, o uso de área pública para a instalação de portarias, guaritas e abrigos para guardas, respeitando-se os parâmetros construtivos estabelecidos no Código de Obras e Edificações, conforme a seguinte descrição:

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as despesas com o fechamento das divisas das áreas, que não poderá impedir o fluxo normal de veículos na malha viária existente e nem impedir o acesso de pedestres ou veículos não residentes na área, após identificação, correrá por conta da entidade beneficiada.

Fica a entidade responsável pelo pagamento dos eventuais tributos lançados em razão das obras ou adaptações feitas no local para viabilizar o fechamento e controle de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da entidade os métodos empregados na identificação ou cadastramento das pessoas ou veículos que tiverem acesso a área, ficando a Prefeitura do Município de Bertioga excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA

A presente autorização tem prazo indeterminado de vigência, podendo, todavia, ser revogada pela Administração, mediante Notificação, quando houver o descumprimento de cláusula prevista neste Termo ou quando o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

CLÁUSULA QUINTA

As divergências na execução deste Termo serão resolvidas administrativa e, somente depois, poderão ser utilizadas as vias judiciais adequadas, ficando desde já eleito o Foro Distrital de Bertioga para solucionar eventuais lides formadas entre as partes.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertioga, 29 de julho de 2004.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Representante da Entidade

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____